



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM nº 1.867/2008

(Publicado no D. O. U. de 12/09/2008 – Seção I – Pág. 117)

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2008 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-PB.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e regido pela [Lei nº 9.649](#), de 27.5.1998, e

CONSIDERANDO o que determina a [Resolução CFM nº 1.837](#) de 12 de março de 2008;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 20/08, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2008/2013;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido Processo Eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária realizada em 10 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2008 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2013, os Conselheiros seguintes:

CONSELHEIROS EFETIVOS

ALBERTO LUIZ DUARTE MARINHO
CARLOS ROBERTO DE SOUZA
DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA
EURÍPEDES SEBASTIÃO MENDONÇA DE SOUZA
FERNANDO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE
GENÁRIO ALVES BARBOSA
GILKA PAIVA OLIVEIRA COSTA
JOÃO ALBERTO MORAIS PESSOA
JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
JOÃO MODESTO FILHO
JOSÉ MÁRIO ESPÍNOLA
MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO
OTÁVIO SÉRGIO LOPES
PAULO ROBERTO DANTAS DA NÓBREGA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PEDRO FÉLIX FILHO
REMO SOARES DE CASTRO
ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS
WALTER FERNANDES DE AZEVEDO
WILBERTO SILVA TRIGUEIRO

CONSELHEIROS SUPLENTES

ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES
AURÉLIO JOSÉ GONSALVES DE MELO VENTURA
CLÁUDIO ORESTES BRITTO FILHO
DÉBORA EUGÊNIA BRAGA NÓBREGA CAVALCANTI
FRANCISCO MARCELO BRAGA DE CARVALHO
FLAWBER ANTÔNIO CRUZ
GESIRA SOARES DE ASSIS FLORENTINO
GIOVANNINI CÉSAR ABRANTES L. FIGUEIREDO
MANOEL NOGUEIRA NETO
MARCO AURÉLIO SMITH FILGUEIRAS
MÁRCIA BRANDEBURSKI DE FARIAS
MÁRIO TOSCANO DE BRITO FILHO
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DOS SANTOS
MARIA DO SOCORRO ADRIANO DE OLIVEIRA
MARIA TERESA NASCIMENTO SILVA
RONIVALDO DE OLIVEIRA BARROS
SUELY CARMEM ARAÚJO CARTAXO ALVES
TATIANA VIANA FRAGOSO VIEIRA
THIAGO PEREIRA ALENCAR
UYTAMIRA VELOSO CASTELO BRANCO

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2008

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

LIVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM N° 1.867/2008

O artigo 30 do Decreto n° 44.045/1958 dita que as normas do processo eleitoral relativo aos Conselhos Regionais constarão de Instruções baixadas pelo Conselho Federal.

O artigo 48 da Resolução CFM n° 1.837/2008 dita que o Conselho Federal de Medicina apreciará o processo eleitoral, para efeito de homologação, na sessão plenária seguinte ao recebimento da documentação citada no artigo anterior, editando resolução específica acerca de homologação ou não do pleito.

O artigo 46 da Resolução CFM n° 1.837/2008, que exalta o princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, dita que no prazo de até 3 (três) dias úteis posteriores ao encerramento do pleito, poderão ainda ser apresentados ao Conselho Regional outros protestos que porventura venham a ser formulados, a fim de que sejam encaminhados ao Conselho Federal de Medicina, juntamente com os documentos referentes à eleição.

Assim, resta devidamente fundamentada a necessidade de referendo do processo eleitoral de cada Conselho Regional de Medicina, de forma individualizada, por meio de resolução aprovada pela Plenária deste Conselho Federal de Medicina.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2008

RUBENS DOS SANTOS SILVA
Conselheiro Relator